

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

2611047442

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 17 744/2007

Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que, ao abrigo do artigo 76.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, atendeu ao pedido do funcionário César Filipe Matias da Costa Serrão, electricista, de regresso antecipado ao serviço, após a concessão de licença sem vencimento por um ano, com início em 3 de Agosto de 2007, pois as circunstâncias de interesse público que determinaram a concessão de licença sem vencimento cessaram.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

2611047092

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 17 745/2007

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, com a técnica profissional de 2.ª classe (desenho e projectos construção civil) Marisa Cristina Lamarosa Cota, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2007, para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, a que corresponde o escalão 1, índice 199.

7 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

2611047167

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 17 746/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (área de construção civil)

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 4.º, n.º 1, e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Batalha de 13 de Agosto de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar vago existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal da categoria de técnico profissional de 2.ª classe (área de construção civil).

1 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 248/85, de 15 de Outubro, 247/87, de 17 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento de um lugar vago da categoria indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Remuneração base — a correspondente ao escalão 1, índice 199, no valor de € 650,23, anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — no concelho da Batalha.

5 — Conteúdo funcional — inerente à respectiva categoria, de acordo com o despacho n.º 1/90, da Secretária de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, constituindo fase eliminatória para classificação inferior a 9,5 valores, com duração de uma hora, e entrevista profissional de selecção.

7 — Os critérios de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Requisitos gerais de admissão — o preenchimento dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais — possuir curso técnico-profissional de construção civil.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Batalha, podendo ser remetido por correio para a Câmara Municipal da Batalha, Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Recursos Humanos.

11 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa: nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, morada, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata;

d) Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo no entanto dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

12 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação: fotocópia do certificado de habilitações literárias e fotocópia do bilhete de identidade.

13 — Constituição do júri:

Presidente — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Carlos Agostinho da Costa Monteiro, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Rodrigues Guapo, chefe da Divisão de Obras Particulares.

Manuel Gameiro, chefe da Divisão de Manutenção e Exploração.

14 — A lista dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final, contendo a respectiva graduação, serão afixadas no placard do hall de entrada do edifício dos Paços do Município, sito na Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

30 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

2611047379

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso (extracto) n.º 17 747/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, nesta data, por despacho do vereador do pelouro de recursos humanos, no uso da competência delegada, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido e na sequência de concurso interno de acesso limitado, foram providos na categoria de fiscal municipal principal (escalão 1, índice 238) Jorge Manuel Baião Henriques e José Maria Montes Guerreiro.

Os funcionários deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme

o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isentos de fiscalização prévia.)

10 de Setembro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

2611047430

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 17 748/2007

Nomeação de técnico superior de 2.ª classe/design

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 6 de Setembro de 2007 e na sequência do período de estágio e respectiva aprovação, foi nomeada para o lugar de técnico superior de 2.ª classe/design a estagiária Ana Margarida Martinho Pastoria de Azevedo Nunes, aprovada com a classificação de 16 valores.

Mais se torna público que a técnica superior de 2.ª classe/design, deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

2611047082

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 17 749/2007

Manuel Baeta de Castro, presidente da Câmara Municipal da Calheta, torna público, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o projecto de regulamento municipal de urbanização e de edificação, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série:

Projecto de regulamento municipal de urbanização e de edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações urbanísticas, como sendo as operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares.

Nos termos do preceituado no diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação.

Visa-se com o presente regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, e melhor instrução dos respectivos processos por forma a melhor esclarecer os requerentes.

Propõe-se, também, regular situações que pelo decurso do tempo e da aplicação do citado diploma legal, e de outros instrumentos de regulação, se revelaram omissos e de extrema importância, tais como os afastamentos a veredas, cuja regulação ainda não havia sido feita, bem como uniformizar critérios a aplicar em todo o concelho por forma a dirimir desigualdades, nomeadamente as alturas dos muros de vedação e das operações de destaque fora dos perímetros urbanos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara

Municipal, aprova o seguinte regulamento municipal de urbanização e de edificação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, bem como às compensações, no município de Calheta.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações, incluindo prefabricados e construções amovíveis;

c) Obra de reconstrução ou restauro — execução de uma construção em local ocupado por outra obedecendo ao projecto primitivo, tanto na imagem e compartimentação final como nos materiais a utilizar;

d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

f) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servirem directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Obra de remodelação — execução de obras que por qualquer forma modifiquem o projecto primitivo no interior ou exterior em termos de compartimentação e materiais a utilizar, e que não implique aumento da área, nem a altura da estrutura resistente;

j) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

k) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

l) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

m) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

n) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

o) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

p) Infra-estruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especialidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;